

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004945

Nome: ESCOLA ADOLFO MARTINS

Assunto: RECRENCIAMENTO

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 208/2020

1. Histórico

A **Escola Adolfo Martins** mantida por Candido e Alves Ltda, inscrita no CNPJ sob o N. 02.502.967/0001-05, localizada na Rua SC 15, Quadra 31, Lote 21, Jardim Colorado, em Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

- Ofício, fls. 02/03;
- Demonstrativo de Rendimento Escolar, fl. 04;
- Laudo Técnico, fls. 05/10;
- Nominata, fls. 11/12;
- Acervo Bibliográfico, fls. 13/14;
- Quadro de Rendimento, fls. 15/17;
- Fotos da Escola, fls. 18/27;
- CNPJ, fl. 28;
- Alteração Contratual, fls. 29/32;
- Alvará de Localização e funcionamento, fls. 33/ 35;
- Resolução, fls. 36/37;
- INEP, fl. 38;
- Declaração, fls. 39/42;
- Ata de Resultados Finais de 2016, fls. 43/62;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 63/142;
- Classificação e Reclassificação, fls. 143/158;
- Cultura Afro Brasileira, fls. 159/177;
- Regimento Escolar, fls. 178/220;
- Direitos, Deveres e Penalidades do Docentes, fls. 221/229;
- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, fl. 330.

2. Análise

A **Escola Adolfo Martins** obteve a validação, credenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 763/2014, com vigência de até 31/12/2015.

Conforme ofício enviado pela unidade escolar, o atraso para protocolar o processo se deu pelos os seguintes motivos: houve demora na liberação dos Alvarás e vários outros problemas de saúde na

família nos últimos anos, levando até a perda da mãe da diretora escolar, conforme atestado de óbito anexado nos autos.

A escola possui: prédio próprio; 06 salas de aula; recepção; secretaria; direção; coordenação; banheiro adaptado para pessoas com deficiência; banheiro feminino e masculino; área coberta de convivência e lazer, onde são realizadas as atividades físicas e recreativas; biblioteca com um acervo bibliográfico com 600 exemplares; parque infantil; galpão coberto, sala de balé.

O número de alunos por sala está conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

O processo entrou no Conselho Estadual de Educação em 19/12/2018.

O Alvará da Vigilância Sanitária estava com vencimento para 19\12\2019

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros com o vencimento em 22\10\2020.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Todos os professores ainda estão cursando pedagogia.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Advertir** os gestores da **Escola Adolfo Martins** no tocante ao longo período de atuação sem os devidos atos de credenciamento e renovação de autorização de oferta do anos iniciais do Ensino Fundamental.
- Advertir os gestores da **Escola Adolfo Martins** para que se atentem à obrigatoriedade do cumprimento das determinações exaradas por este Conselho, em especial no que se refere aos termos da Resolução CEE/CEB n. 763/2014 quanto na Resolução resultante do presente parecer.
- **Validar** os atos pedagógicos praticados pela **Escola Adolfo Martins**, localizada na Rua SC 15, Quadra 31, Lote 21, Jardim Colorado, em Goiânia/GO, mantida por Candido e Alves Ltda, inscrita no CNPJ sob o N. 02.502.967/0001-05, referentes a oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, de janeiro de 2016 até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola Adolfo Martins**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição cumpra o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP. n 03\2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária e Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de itens imprescindíveis à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 28 dias do mês de maio de 2021.

Luciana Barbosa Candido Carniello

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA BARBOSA CANDIDO CARNIELLO**,
Conselheiro (a), em 28/05/2021, às 09:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art.



3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
000011835191 e o código CRC **FD631CD0**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201800044004945



SEI 000011835191